



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

PROJETO DE LEI n.º 03 /2019
de 15 janeiro de 2.019.

Dispõe sobre: “revoga a lei n.º 2425,
de 05 de outubro de 2017.”

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei n.º 2425, de 05 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de janeiro de 2019.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI n.º 03 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto visa revogar a lei n.º 2425/2017 que dispõe sobre: “regulamenta as parcerias entre o Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho nos termos da lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.”

A par da louvável iniciativa dos nobres Edis de regulamentarem os termos da lei federal n.º 13.019,2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999” a lei municipal inovou e contrariou dispositivos da norma geral federal.

O presente projeto de lei visa trazer maior segurança jurídica na aplicação dos relevantes dispositivos legais que tratam sobre o tema, sem gerar dúvidas quanto à possibilidade de aplicação de uma ou outra legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Entendemos por bem, pleitear a revogação da referida legislação no lugar de discutir a sua constitucionalidade por completo ou de alguns de seus dispositivos, já que a lei federal se apresenta mais condensada e de fácil aplicação.

Sem adentrar, pormenorizadamente, no mérito de alguns dispositivos da lei municipal que entendemos, salvo melhor juízo e respeitosamente, confrontarem com os dispositivos da lei federal, gostaríamos de exemplificar alguns casos que se revela incompatíveis.

O inciso I, do §1º do artigo 1º da lei 2425/2017 prevê as subvenções sociais, sendo certo que a lei federal não utiliza mais tal instituto jurídico.

O inciso IX do artigo 7º da lei nº 2425/2017 prevê a necessidade de envio de cópia do edital de chamamento público para a Câmara Municipal, o que fere, salvo melhor juízo, o disposto nos artigos 5º, 33, 144 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Repete, *mutatis mutandis*, exigência semelhante no inciso I do artigo 9º da lei nº 2425/2017 quando exige na hipótese de dispensa, em caso de urgência, de envio de cópias para a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criando obrigação para outro órgão.

O artigo 23, inciso I, da lei nº 2425/2017 exige que a organização da sociedade civil oficie ao Administrador Público solicitando o termo de colaboração ou termo de fomento, com a devida justificativa do pedido, quando o que ocorre é o contrário.

O inciso V do artigo 26 da lei nº 2425/2017 há inovação de critério de seleção que não consta da lei federal, seguindo critérios de seleção de licitações, o que é vedado pela lei federal.

A composição da comissão de seleção da lei nº 2425/2017 se apresenta de forma diversa da lei federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

Desta forma, a pretensão de regulamentar a lei federal findou nos exemplos acima em inovar ou contrariar dispositivos de norma geral, conforme o inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal.

A regulamentação, também, deixa de cumprir seu papel quando se propõe a repetir os dispositivos da lei federal nº 13.019/2014.

Ainda que admitamos seja louvável a iniciativa legislativa, revelada na lei nº 2425/2017, entendemos por bem, no sentido de conferir segurança jurídica ao aplicador da lei, propormos sua revogação, para que seja utilizada, exclusivamente, a lei federal nº 13.019/2014.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de janeiro de 2019.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL